

Consoli

A sua grife de eventos

558
06/08/11

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento particular, fazem-se de um lado: como **CONTRATADA**, a empresa **CONSOLI EVENTOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita na INST. EST. 254.789.986, no CNPJ 05.991.678/001-05, com sede à rua dos Caçadores 102, Centro, CEP 89.160-000 na cidade de Rio do Sul S/C, neste ato representado por seu titular Gerri Adriani Consoli, ao final assinado; e de outro lado, como **CONTRATANTE**, os alunos da turma do curso de

DIREITO
turno NOTURNO, turma 1ª FASE, formandos do ano de 2011
da UNIPAVI Campus RIO DO SUL, neste ato, representados pelos integrantes da comissão de formatura;

O(a) Sr.(a) YASMINE GABRYELE ZIESOMER
CPF 050.287.839-85, residente à RUA JULIO ROUSSEFF FILHO, 009 - 6000 000
nº 309, ap. 102, na cidade de RIO DO SUL
CEP 89.100-000 bairro JARDIM AMÉRICA
telefones: res: (47) 3522-0606 com: cel: (47) 9909-7171
e-mail: Yasmine0207@hotmail.com

e O(a) Sr.(a) ANA PAULA CORRÊA WENDHAUSEN
CPF 063.466.689-43, residente à RUA VENEZUELA
nº 240, ap., na cidade de RIO DO SUL
CEP 89.160-000 bairro SUMARE
telefones: res: (47) 3522-2506 com: cel: (47) 9949-1215
e-mail: PAULINHAACW@hotmail.com

integrantes da comissão de formatura;

O(a) Sr.(a)
CPF residente à
nº ap., na cidade de
CEP bairro
telefones: res: com: cel:
e-mail:

Este contrato tem por objetivo estabelecer compromissos entre CONTRATANTE e CONTRATADA, na prestação de serviços de assessoria e organização nos eventos relativos à formatura e cobertura de foto e vídeo em pré-eventos e eventos oficiais, nas formas abaixo estabelecidas:

DA COBERTURA VÍDEO FOTOGRÁFICA

CLÁUSULA PRIMEIRA – A CONTRATANTE garante ao CONTRATADA, a exclusividade para a cobertura em foto e vídeo, em pré-eventos, foto convite, fotos nos estúdios da CONTRATADA e eventos oficiais. A CONTRATADA detém exclusividade nas vendas e direitos de uso de imagem, para comercialização e de divulgação destes materiais.

Parágrafo único: Nos eventos descritos na cláusula primeira, estão vetadas as entradas e ou contratação de qualquer outra empresa de foto e vídeo, equipe de profissionais ou empresas que comercializam fotos pela internet. Há exceção para repórteres de jornais, revistas, televisão e colunistas sociais, desde que devidamente autorizados com antecedência pela CONTRATADA, em comum acordo com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – Os pré-eventos serão agendados pela comissão de formatura, com antecedência de 07 (sete) dias, através dos telefones (47) 522-1336 / (47) 521-0881, em horário comercial, caso haja solicitação em prazo menor, será atendimento mediante disponibilidade da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro: Nos pré-eventos deverão estar presente os alunos da turma CONTRATANTE, este serviço não será prestado em caráter PARTICULAR, ou seja, para eventos individuais de formandos.

Parágrafo segundo: Nos casos de pré-eventos realizados em locais desconhecidos da CONTRATADA (ex: chácaras em área rural), a comissão deverá passar um mapa detalhado com a mesma antecedência.

Consoli

A sua grife de eventos

CLÁUSULA TERCEIRA - As fotografias e fita VHS e DVD serão entregues pela CONTRATADA diretamente a cada Formando, que será contatado através de dados constantes nas fichas de identificação.

Parágrafo Primeiro: A comissão de formatura não assume a responsabilidade pela aquisição das fotografias e fita VHS e DVD pelos participantes da formatura.

Parágrafo Segundo: A comercialização de fotos e vídeo terá início em média 30 dias após o último evento relativo à formatura, ou prazo maior conveniado entre as partes.

DA ASSESSORIA E ORGANIZAÇÃO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Serão celebrados contratos adicionais individuais entre CONTRATADA e CONTRATANTE, para cada serviço, produto e profissional solicitado pela CONTRATANTE, que após serem aprovados e contratados pela mesma, serão anexados a este contrato em forma de ordens de serviços. O CONTRATANTE compromete-se em efetuar os pagamentos nas datas acordadas entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - Todas as contratações de serviços, produtos, profissionais e empresas terceirizadas que prestarem serviço aos eventos da formatura ou à referida comissão de formatura, serão contratados e coordenados com exclusividade pela CONTRATADA, que também responderá por todos os assuntos e detalhes em nome da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - O(s) (s) evento(s) a serem realizados são:

Solenidade religiosa: Local:.....

Cidade:....., data:..... horário:.....

Colação de grau: Local:.....

Cidade:....., data:..... horário:.....

Baile de formatura: Local:.....

Cidade:....., data:..... horário:.....

Parágrafo único: Se no ato da assinatura deste contrato, a CONTRATANTE não souber os locais, datas e horários dos eventos, serão informados em forma de anexo, tão logo forem definidos.

CLÁUSULA QUARTA como multa para qualquer uma das partes que descumprir às cláusulas deste contrato, ou solicitar o cancelamento deste, R\$ 15.000,00 (quinze mil reais),

CLÁUSULA QUINTA - Fica eleito o foro da comarca de, para dirimir todas as dúvidas oriundas deste contrato. E, por acharem justo e contratado, o presente é firmado em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Rio de Janeiro, 28 de Novembro de 2009.

Yasmine F. F. F. F.
1ª CONTRATANTE

[Assinatura]
CONTRATADA

Marcela C. Wendhausen
2ª CONTRATANTE

[Assinatura]
TESTEMUNHA DA CONTRATADA

3ª CONTRATANTE

TESTEMUNHA DA CONTRATANTE